



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Itatiaia
Gabinete do Vereador João Márcio

PROJETO DE LEI 07C/2024

EMENTA: Dispõe sobre a autorização da entrada de agentes de endemias em imóveis abandonados, públicos ou privados, no Município de Itatiaia, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus causadores da Dengue, Chikungunya e Zika e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a entrada de agentes de endemias, ainda que forçada, em imóveis públicos ou particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regulamente designado e identificado, quando evidenciada a situação de iminentes perigos à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus causadores da Dengue, Chikungunya e da Zika, essencial para a contenção das doenças.

Parágrafo primeiro. Para fins do disposto no caput do art. 1º desta Lei, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - Ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Itatiaia
Gabinete do Vereador João Márcio

devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III –recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

Parágrafo segundo. A autorização de ingresso descrita no caput, não se refere ao interior das residências, mas às partes externas dos imóveis, como quintal, terraços, telhados, caixas de água, piscinas, varandas etc.

Parágrafo terceiro. Excepcionalmente, poderá o agente adentrar as partes internas do imóvel, quando absolutamente necessário para ter acesso às áreas externas acima mencionadas.

Art. 2º Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, o agente público competente emitira relatório circunstanciado no local, contendo: as condições em que foi encontrado o imóvel; as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da Dengue, da Chikungunya e da Zika; recomendações a serem observadas pelo responsável e medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

Parágrafo primeiro. O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

Parágrafo segundo. Quando se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial ou à Guarda Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os termos necessários a execução desta lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Itatiaia
Gabinete do Vereador João Márcio

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o projeto de lei ordinária proposto, objetiva autorizar a entrada de agentes de endemias, ainda que forçada, em imóveis públicos ou particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando evidenciada a situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor dos vírus causadores da Dengue, Chikungunya e da Zika.

Mesmo com toda informação veiculada na mídia, muitas pessoas acabam não realizando as medidas para evitar que o mosquito *Aedes aegypti* se prolifere. Ainda é grande o número de casas que não evitam o acúmulo de água, o que acaba favorecendo a reprodução do mosquito vetor.

Neste contexto, temos observado o expressivo aumento dos casos de Dengue e Chikungunya em todo o país, além dos casos de microcefalia causados pelo Zika vírus, o *Aedes aegypti*, mosquito transmissor dessas doenças, passou a ser um alvo para diversas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Itatiaia
Gabinete do Vereador João Márcio

políticas públicas que visam eliminá-lo. Assim, no nosso município os casos relacionados a Dengue, Chikungunya e Zika de igual forma tem aumentado, o que nos causa uma preocupação a mais.

Ressaltamos que o objetivo da vigilância epidemiológica é reduzir o número de casos e a ocorrência de epidemias, sendo de fundamental importância que a implementação das atividades de controle ocorra em momento oportuno. Nesse caso, oportunidade é entendida como detecção precoce da circulação viral e adoção de medidas de bloqueio adequadas para interromper a transmissão, sendo a vistoria dos imóveis e o combate ao mosquito *Aedes aegypti* um fator imprescindível para a diminuição dos casos.

Levemos em consideração, o fato de que a propriedade privada e a intimidade são direitos invioláveis garantidos pela legislação. Entretanto, compreende-se que o Poder Público é responsável pelo cumprimento das normas constitucionais e ordinárias que regulamentam a saúde pública, e deve prestar uma assistência que satisfaça as necessidades da população.

Itatiaia, 06 de fevereiro de 2024.

JOÃO MARCIO ALBINO SILVA

vereador

Av. dos Expedicionários, 205- Centro-Itatiaia/RJ-CEP: 27580-000
TEL.: (24) 3352-2245 - Ramal: 214
vereadorjoaomarciocmi@hotmail.com